



PIRAPORA II SOLAR HOLDING S.A.

CNPJ n.º 27.219.024/0001-92

NIRE 33.3.0032450-0

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Pirapora II Solar Holding S.A., a ser realizada em primeira convocação em 6 de julho de 2026

ÍNDICE

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	1
1. ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	3
2. MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	4
2.1. Anuência prévia para a realização da Substituição O&M	4
2.2. Inclusão de remuneração “homem-hora” do Agente Fiduciário	4
2.3. Autorização para realização de todos os atos e celebração da documentação	4
3. INSTRUÇÕES GERAIS	5
3.1. Participação por meio de Instrução de Voto	5
3.1.1. Orientações para preenchimento da Instrução de Voto	5
3.1.2. Orientações para envio da Instrução de Voto	5
3.2. Participação e voto durante a Assembleia Geral de Debenturistas	7
ANEXO I MODELO DE INSTRUÇÃO DE VOTO	10

1. ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Este documento contém informações acerca das matérias a serem deliberadas em assembleia geral de debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Pirapora II Solar Holding S.A. (“Companhia”, “Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Pirapora II Solar Holding S.A.*”, celebrado em 13 de setembro de 2019 entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”), conforme aditado em 11 de outubro de 2019 (“Escritura de Emissão”), a ser realizada, em primeira convocação, em **6 de julho de 2026, às 11:00 horas, exclusivamente de forma digital e remota**, conforme procedimentos descritos nesta proposta da administração (“Proposta da Administração”) e nos termos do artigo 71 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81” e “Assembleia Geral de Debenturistas”, respectivamente). Nos termos do artigo 71º, § 2º da Resolução CVM 81, a Assembleia Geral de Debenturistas será considerada como realizada na sede da Companhia.

Os termos desta Proposta da Administração refletem o teor da convocação realizada conforme edital publicado no jornal “Diário Comercial”.

Em caso de aprovação integral dos itens constantes da ordem do dia, a Companhia pagará, via ambiente B3, como forma de compensação e incentivo, prêmio (*waiver fee*) aos Debenturistas de 0,10% (dez centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o valor nominal unitário das Debêntures, atualizado monetariamente pela variação positiva do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Primeira Data de Integralização até a data da Assembleia Geral de Debenturistas, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da Assembleia Geral de Debenturistas.

2. MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

A administração da Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, submete à apreciação dos Debenturistas as matérias detalhadas abaixo.

Os termos em letras maiúsculas que não se encontrem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

2.1. Anuência prévia para a realização da Substituição O&M

Anuência prévia para a substituição do “*Operations and Maintenance Agreement*”, celebrado em 16 de julho de 2020 entre as SPEs e a Solarig Brasil Serviços em Energia Ltda., por um contrato de operação e manutenção (O&M) a ser celebrado entre as SPEs e a EDF Norte Fluminense Serviços e Projetos em Geração de Energia Ltda. (“Substituição O&M”), sem que isso configure um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, em linha com a Cláusula 4.2, item (i), e a Cláusula 5.1, item (ii), da Escritura de Emissão.

2.2. Inclusão de remuneração “homem-hora” do Agente Fiduciário

Inclusão da Cláusula 6.5.9 na Escritura de Emissão, de modo a prever uma remuneração adicional de “homem-hora”, relativa à prestação de serviços extraordinários do Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, no valor equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

2.3. Autorização para realização de todos os atos e celebração da documentação

Autorização à Emissora para, em conjunto com o Agente Fiduciário, praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários ou convenientes à implementação da Ordem do Dia, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão para a atualização do Anexo III e a inclusão da Cláusula 6.5.9, referente à remuneração “homem-hora” do Agente Fiduciário, no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da celebração do novo contrato de operação e manutenção (O&M) no âmbito da Substituição O&M.

Esta Proposta da Administração visa a garantir a formalização e a plena eficácia da deliberação a ser aprovada pelos Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas.

3. INSTRUÇÕES GERAIS

A documentação relativa à Ordem do Dia estará à disposição na sede da Companhia, bem como nos sites da CVM (www.cvm.gov.br), da Companhia (<https://brazil.edf-powersolutions.com/comunicacao/informacoes-financeiras/>) e do Agente Fiduciário (<https://www.pentagonotrustee.com.br/>), para exame pelos Debenturistas. Informações adicionais sobre a Assembleia e as matérias constantes da Ordem do Dia acima podem ser obtidas junto à Companhia (por meio de seu site) e/ou ao Agente Fiduciário.

Os Debenturistas que participarem via Instrução de Voto ou por meio do sistema eletrônico serão considerados presentes à respectiva Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes da respectiva ata.

3.1. Participação por meio de Instrução de Voto

O Debenturista poderá exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos do artigo 75, § 1º, da Resolução CVM 81, através do preenchimento e envio da instrução de voto a distância, conforme modelo constante do **Anexo I** desta Proposta da Administração (“Instrução de Voto”) e orientações abaixo.

3.1.1. Orientações para preenchimento da Instrução de Voto

Para que a Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia Geral de Debenturistas, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- (ii) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;
- (iii) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data de local de assinatura; e
- (iv) a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

3.1.2. Orientações para envio da Instrução de Voto

O Debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

- (i)** Instrução de Voto devidamente preenchida e assinada. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto.
- (ii)** Documentos de identificação e representação:
 - (a)** quando pessoa física, documento de identidade válido e com foto do Debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
 - (b)** quando pessoa jurídica, cópia da versão vigente de atos societários (estatuto ou contrato social), devidamente registrados na Junta Comercial competente, documentos que comprovem a representação do Debenturista e documento de identidade válido com foto do(s) representante(s) legal(is);
 - (c)** quando fundo de investimento, versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; documentos societários (estatuto ou contrato social) do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo, documentos que comprovem os poderes de representação do Debenturista e documento de identidade válido com foto do(s) representante(s) legal(is); e
 - (d)** quando for representado por procurador, além dos documentos indicados nos itens (a), (b) e (c) acima, conforme o caso, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, obedecidas as condições legais.

O instrumento de representação referido no item (d) acima deve ser enviado: **(i)** se assinado digitalmente, em formato eletrônico com certificado digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; ou, **(ii)** se assinado fisicamente, cópia simples em formato .pdf, acompanhada de cópia do documento de identidade do outorgante. A Companhia dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos.

O envio da Instrução de Voto e dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizado, preferencialmente, com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou, ainda, até o horário previsto para sua realização, para o endereço eletrônico da Companhia (projectfinanceedf@edf-power.com) e do Agente Fiduciário (assembleias@pentagonotrustee.com.br).

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato .pdf e o limite de até 7 MB para envio dos anexos. Arquivos que excedam esse limite deverão ser enviados para o endereço eletrônico assembleiasptgn@gmail.com.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para, caso seja do seu interesse, participar da Assembleia Geral de Debenturistas por meio digital, na forma prevista no item 3.2 abaixo.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o *link*, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia Geral de Debenturistas, na forma prevista no artigo 71, § 4º, inciso I, da Resolução CVM 81.

Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da Assembleia Geral de Debenturistas através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 71, § 4º, inciso II, no artigo 75, § 1º, e no artigo 77, inciso I, todos da Resolução CVM 81.

3.2. Participação e voto durante a Assembleia Geral de Debenturistas

A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada por meio do sistema eletrônico *Microsoft Teams*, que possibilitará a participação e voto a distância dos Debenturistas por meio digital, conforme estabelecido na Resolução CVM 81.

Por força da Resolução CVM 81, o conteúdo da Assembleia Geral de Debenturistas será gravado pela Companhia. De forma a garantir a autenticidade das comunicações, os participantes deverão manter suas câmeras ligadas.

Para participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas deverão enviar, com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, preferencialmente, ou, ainda, até o horário previsto para a sua realização, para o endereço eletrônico da Companhia (projectfinanceedf@edf-power.com) e do Agente Fiduciário (assembleias@pentagonotrustee.com.br):

- (i) a confirmação de sua participação e endereço de correio eletrônico para o qual será enviado o convite individual para sua participação na Assembleia Geral de Debenturistas;
- (ii) a indicação do(s) representante(s) legal(is) que participará(ão) da Assembleia Geral de Debenturistas, informando seu CPF, telefone e endereço eletrônico para contato; e
- (iii) os documentos indicados na alínea “(ii)” do item 3.1.2 acima.

A Companhia enviará por correio eletrônico, preferencialmente, em até 1 (um) dia antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, as instruções de acesso ao sistema eletrônico e respectivas senhas para os Debenturistas que tiverem realizado seu cadastro, conforme acima indicado.

Caso determinado Debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas com antecedência mínima de 3 (três) horas antes do horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com o Departamento Financeiro – Time de Project Finance da Companhia pelo e-mail projectfinanceedf@edf-power.com na data da Assembleia Geral de Debenturistas, para que seja prestado o suporte adequado, e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite individual.

A Companhia recomenda que os Debenturistas acessem o sistema eletrônico *Microsoft Teams* com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, para que eventuais problemas operacionais com sua utilização sejam evitados e/ou resolvidos antes do início da Assembleia Geral de Debenturistas e para que os Debenturistas se familiarizem previamente com o referido sistema eletrônico.

Visando à segurança da Assembleia Geral de Debenturistas, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Debenturistas que se credenciarem no prazo previsto, nos termos da presente Proposta da Administração. Dessa forma, caso os Debenturistas não enviem a solicitação de cadastramento no prazo acima referido, não será possível que a Companhia garanta a participação de tais Debenturistas remotamente na Assembleia Geral de Debenturistas.

A Companhia não se responsabiliza por problemas de conexão que os Debenturistas venham a enfrentar, bem como por outras situações que não estejam sob o controle da Companhia (como instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou a incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento utilizado pelo Debenturista).

A Companhia neste ato destaca que os termos e condições desta Proposta da Administração são meramente indicativos e não vinculantes, de forma que a administração da Companhia se reserva o direito de modificar os termos e condições ou retirar por completo esta Proposta da Administração a qualquer tempo.

Sendo o que cabia para o momento, a administração da Companhia submete a presente Proposta da Administração à apreciação dos Debenturistas e coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Rio de Janeiro/RJ, 20 de junho de 2026.

A ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
MODELO DE INSTRUÇÃO DE VOTO

Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Pirapora II Solar Holding S.A., a ser realizada em primeira convocação em 6 de julho de 2026

(O modelo da Instrução de Voto encontra-se nas páginas seguintes. O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.)



PIRAPORA II SOLAR HOLDING S.A.

CNPJ n.º 27.219.024/0001-92

NIRE 33.3.0032450-0

INSTRUÇÃO DE VOTO

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA PIRAPORA II SOLAR HOLDING S.A., A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 6 DE JULHO DE 2026 E/OU EM EVENTUAL SEGUNDA CONVOCAÇÃO E/OU EVENTUAIS SUSPENSÕES E REABERTURAS

Nome/Denominação do Debenturista (Em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto):	
CPF/CNPJ do Debenturista (Em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista com o CNPJ dos fundos representados ao final desta instrução de voto):	
E-mail para Contato:	
Telefone(s) para Contato:	

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância (“Instrução de Voto”) da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Pirapora II Solar Holding S.A. (“Companhia”), a ser realizada **exclusivamente de forma digital e remota**, em primeira convocação, em **6 de julho de 2026**, às **11:00** horas, conforme edital de convocação publicado em primeira publicação realizada em edição única nos dias 20, 21 e 22 de junho de 2026, em segunda publicação realizada em 23 de junho de 2026 e em terceira publicação

realizada em 24 de junho de 2026, no jornal “Diário Comercial” (“Assembleia Geral de Debenturistas”), que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Pirapora II Solar Holding S.A.*”, celebrado em 13 de setembro de 2019 entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”), conforme aditado em 11 de outubro de 2019 (“Escritura de Emissão”).

Orientações para preenchimento da Instrução de Voto

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia Geral de Debenturistas, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- (ii) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;
- (iii) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data de local de assinatura; e
- (iv) a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Orientações para envio da Instrução de Voto

O Debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

- (i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto.
- (ii) Documentos de identificação e representação:
 - (a) quando pessoa física, documento de identidade válido e com foto do Debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

(b) quando pessoa jurídica, cópia da versão vigente de atos societários (estatuto ou contrato social), devidamente registrados na Junta Comercial competente, documentos que comprovem a representação do Debenturista e documento de identidade válido com foto do(s) representante(s) legal(is);

(c) quando fundo de investimento, versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; documentos societários (estatuto ou contrato social) do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo, documentos que comprovem os poderes de representação do Debenturista e documento de identidade válido com foto do(s) representante(s) legal(is); e

(d) quando for representado por procurador, além dos documentos indicados nos itens (a), (b) e (c) acima, conforme o caso, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, obedecidas as condições legais.

O instrumento de representação referido no item (d) acima deve ser enviado: **(i)** se assinado digitalmente, em formato eletrônico com certificado digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; ou, **(ii)** se assinado fisicamente, cópia simples em formato .pdf, acompanhada de cópia do documento de identidade do outorgante. A Companhia dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para os escritórios da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos.

O envio desta Instrução de Voto e dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizado, preferencialmente, com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, podendo ser encaminhado até o horário previsto para a sua realização, para o endereço eletrônico da Companhia (projectfinanceedf@edf-power.com) e do Agente Fiduciário (assembleias@pentagonotruster.com.br).

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato .pdf e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para, caso seja do seu interesse,

participar da Assembleia Geral de Debenturistas por meio digital, na forma prevista na proposta de administração relativa à Assembleia Geral de Debenturistas.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o *link*, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia Geral de Debenturistas, na forma prevista no artigo 71, § 4º, inciso I, da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”).

Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da Assembleia Geral de Debenturistas através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 71, § 4º, inciso II, no artigo 75, § 1º, e no artigo 77, inciso I, todos da Resolução CVM 81.

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

(i) Anuência prévia para a substituição do “*Operations and Maintenance Agreement*”, celebrado em 16 de julho de 2020 entre as SPEs e a Solarig Brasil Serviços em Energia Ltda., por um contrato de operação e manutenção (O&M) a ser celebrado entre as SPEs e a EDF Norte Fluminense Serviços e Projetos em Geração de Energia Ltda. (“Substituição O&M”), sem que isso configure um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, em linha com a Cláusula 4.2, item (i), e a Cláusula 5.1, item (ii), da Escritura de Emissão.

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster-se**

(ii) Inclusão da Cláusula 6.5.9 na Escritura de Emissão, de modo a prever uma remuneração adicional de “homem-hora”, relativa à prestação de serviços extraordinários do Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, no valor equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster-se**

(iii) Autorização à Emissora para, em conjunto com o Agente Fiduciário, praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários ou convenientes à implementação da Ordem do Dia, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão para a atualização do Anexo III e a inclusão da Cláusula 6.5.9, referente à remuneração “homem-hora” do Agente Fiduciário, no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da celebração do novo contrato de operação e manutenção (O&M) no âmbito da Substituição O&M.

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster-se**

Nos termos do artigo 77, parágrafo único, da Resolução CVM 81, o Debenturista abaixo assinado concorda que a presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação na Assembleia Geral de Debenturistas, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes), reaberturas ou novas convocações (inclusive segunda convocação) da Assembleia Geral de Debenturistas.

Local:	
Data:	
Nome Signatário:	
CPF Signatário:	
Assinatura:	